

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 99/2024 – Protocolo nº 001275/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 845.000,00.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 99/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual requer a autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 845.000,00.

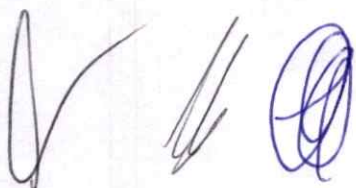
Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seus impactos junto aos cofres públicos.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência.

Já ao passo do mérito, a abertura de crédito especial em comento, busca alocar recursos nas rubricas:

a) da **Manutenção FUNREBOM**, na **Funcional:** Gestão do Fundo Municipal de Reaparelhamento dos Bombeiros, na **Categoria Econômica** de Equipamentos e Material Permanente (926), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0001 Livre, para despesas com aquisição de mobiliário em geral.



b) do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Funcional:

02369141084.157 – Fomentar a Implantação de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, na **Categoria Econômica** de 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1173), Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos Não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre, valor para despesas referente a contratação de empresa para a realização do NATAL ILUMINADO 2024.

c) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Funcional:

Financiar, Executar Monitorar e Avaliar a Política Municipal de Assistência Social, na **Categoria Econômica** de Material de Consumo (1393), Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre, para despesa para aquisição de materiais de expediente para o funcionamento das unidades da SEDES.

d) do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional: Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento de Adultos e Famílias, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5664), Fonte de Recurso: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Detalhamento da Fonte: 1141 BL PSEMAC FNAS, valor destinado às despesas de manutenção dos serviços de alta complexidade no acolhimento de adultos e famílias.

Servirá de recurso para o atendimento das despesas de que trata este Projeto, o remanejo de recursos livres não vinculados e transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Segue, em anexo, extratos da reserva de saldo e Ata N.º 004/2024 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e Ata n.º 07/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana, à devida análise.

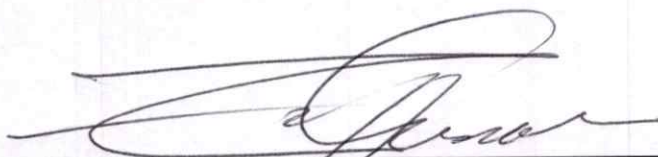
Segue, em anexo, extratos e documentos a melhor análise.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 90/2024.



Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.



Ver. Zulma Rodrigues Ancinello.

DE ACORDO:



CONTRÁRIO: